CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO N.º 04/2006

"Dispõe sobre a utilização dos bens da Câmara Municipal de Sarzedo"

O Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao determinado pelo artigo 31 da Constituição Federal c/c o artigo 28, IV da Lei Orgânica Municipal e c/c artigo 85 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulga:

Art. 1º. Dispor sobre a utilização dos gabinetes e equipamentos colocados à disposição dos Vereadores da Câmara Municipal de Sarzedo – MG, bem como das demais dependências administrativas.

Parágrafo único – Todos os bens da Câmara Municipal de Sarzedo deverão ser utilizados exclusivamente a seu serviços, sendo vedada a sua utilização para fins particulares dos Vereadores, servidores ou quaisquer outras pessoas.

Art. 2º. Cada um dos Vereadores em exercício terá direito a utilização de 01 (um) gabinete localizado no prédio da Câmara Municipal de Sarzedo, com os equipamentos dele constantes.

§ 1º - Os gabinetes serão distribuídos no início da Legislatura, através de sorteio, podendo os Vereadores permutar entre si;

§ 2º - O suplemente, convocado para prazo superior a 30 (trinta) dias, será facultado o uso de gabinete, caso exista disponibilidade;

§ 3º - O suplemente convocado em definitivo ocupará o gabinete de seu antecessor.

Art. 3º. O Vereador Presidente poderá ocupar o "Gabinete da Presidência", devendo desocupá-lo quando findo o seu mandato.

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 4º. Os gabinetes poderão ser utilizados pelo Vereador nos dias de funcionamento da Câmara e em seu horário de expediente, sempre para o cumprimento das suas funções de seu mandato.

Parágrafo único - Em casos excepcionais e sob autorização expressa do Presidente, poderá o Vereador utilizar o gabinete fora dos dias e horários estipulados no *caput*.

Art. 5º. Os móveis e equipamentos postos à disposição do Vereador ficarão sob a guarda e responsabilidade direta dos mesmos, devendo ser arrolados em inventário a ser assinado pelo Vereador quando lhe forem entregues às chaves do gabinete.

Art. 6º. Em caso de extravio de qualquer um dos móveis ou equipamentos, o Vereador deverá comunicar por escrito ao Presidente para que o mesmo proceda à comunicação à polícia e lavratura do respectivo boletim de ocorrência.

Art. 7º. Ao fim do mandato ou em caso de afastamento definitivo do Vereador, os equipamentos e móveis constantes do gabinete serão conferidos e testados.

Parágrafo único – Caso fique comprovado defeito por má utilização, o Vereador deverá reparar o equipamento, à suas expensas.

Art. 8º. Ao Vereador será disponibilizada uma linha telefônica para utilização no exercício de seu mandato.

Art. 9º. A conta telefônica de cada gabinete poderá atingir no máximo R$300,00 (trezentos reais) em ligações telefônicas, locais, interurbanas, internacionais ou para telefones celulares.

§ 1º - O valor excedente ao estipulado no *caput* será descontado automaticamente do subsídio mensal do Vereador, independentemente de notificação;

§ 2º - Ao início de seu mandato o Vereador deverá assinar termo onde autoriza o desconto previsto no § 1º deste artigo.

CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 10. A conta telefônica de cada linha ficará disponível na Secretaria da Câmara Municipal, para conferência dos valores.

Art. 11. O Vereador será responsável pelos atos praticados pelos freqüentadores dos seus respectivos gabinetes, devendo identificá-los na recepção da Câmara.

Art. 12. Os atuais vereadores assinaram o termo previsto no artigo 9º, § 2º a partir da entrada em vigor desta resolução.

Art. 13. As linhas telefônicas disponibilizadas para os órgãos administrativos da Câmara Municipal de Sarzedo terão os seguintes limites para sua utilização:

I- Secretaria Geral: R$700,00 por mês;
II- Recepção: R$300,00 por mês;
III- Jurídico: R$200,00 por mês;
IV- Contabilidade: R$200,00 por mês.

Parágrafo Único – Aplica-se aos servidores responsáveis pelos órgãos constantes deste artigo as disposições do § 1º, do artigo 9º desta Resolução.

Art. 14. As disposições desta Resolução aplicar-se-ão também aos servidores da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 10 de outubro de 2006.

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente da Câmara